

LEI Nº 1.083, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Institui o programa de incentivo desportista municipal “BOLSA ATLETA” em Brejão/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo desportista municipal “BOLSA ATLETA”, com o objetivo de valorizar, apoiar e incentivar o jovem a desenvolver a prática do esporte, beneficiando diretamente os atletas e membros das comissões técnicas que representam o Município de Brejão/PE em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2º. Compete ao programa BOLSA ATLETA conceder aos atletas incentivos pecuniários, com valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem Reais) e no máximo de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), pagos mensalmente ou eventualmente.

Art. 3º. A BOLSA ATLETA poderá ser concedida pelo prazo de até 01(um) ano, sendo possível sua prorrogação, cobrindo assim toda a preparação e a participação nas competições esportivas ou ainda um auxílio eventual visando à cobertura de despesas nas competições em que o atleta irá participar.

Art. 4º. As Categorias da BOLSA ATLETA ficam definidas da seguinte forma:

I – CATEGORIA DE BASE ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com no mínimo 12 (doze) e no máximo 17 (dezesete) anos de idade, fixadas de acordo com a quantidade de treinamentos semanais estipulados pelas comissões técnicas responsáveis pelas modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Educação.

II – CATEGORIA DE RENDIMENTO: concedida ao atleta, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, fixadas de acordo com os critérios técnicos estipulados pelas respectivas comissões técnicas das modalidades esportivas e pela Secretaria Municipal de Educação.

III – CATEGORIA ESPECIAL: concedida ao atleta, visando à cobertura de despesa eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – CATEGORIA COMISSÃO TÉCNICA: concedida a membro de comissão técnica, das modalidades esportivas que possuam equipes de treinamento, podendo ser mensal ou em caráter eventual de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º. Para pleitear o ingresso no programa BOLSA ATLETA serão necessários os seguintes requisitos:

I – O atleta ou o responsável precisa comprovar o domicílio eleitoral da Cidade de Brejão/PE;

II – Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do município de Brejão/PE devidamente legalizada junta a Prefeitura de Brejão/PE;

IV – Estar em plena atividade desportiva;

V – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – Ter participado de competição esportiva oficial da respectiva Federação e/ou Confederação da modalidade esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no máximo em até 3 (três) anos anteriores àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA;

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Brejão/PE, usando imagens ou adornos de sua representatividade, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas ou públicas, sempre que subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação na respectiva modalidade esportiva de sua atuação;

XI – Ceder os direitos de utilização de imagem a Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Art. 7º. Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo, à concessão da BOLSA ATLETA.

Art. 8º. Serão desligados do programa de incentivo os beneficiários(as) que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas;



II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Ter baixo rendimento escolar e/ou ficar retido no ano letivo, exclusivamente no caso de Bolsa da Categoria de Base Estudantil;

V - Forem dispensados das equipes de treinamento, pelas comissões técnicas por questões de indisciplina, rendimento técnico ou assiduidade relacionada ao treinamento;

VI - A pedido próprio e/ou dos responsáveis no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;

VII - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes das concessões correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, ficando permitidas as alterações orçamentárias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brejão/PE, 01 de junho de 2026.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão – PE

